



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.713, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui 01 (uma) Gratificação de Serviço para as atividades referentes ao setor de Benefícios e Aposentadorias, vinculadas à Secretaria Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída 01 (uma) Gratificação de Serviço (GS) para servidor lotado na Divisão de Benefícios, Aposentadoria e Regime de Previdência Complementar, no valor de R\$ 1.107,84 (um mil cento e sete reais e oitenta e quatro centavos), devendo ser cumpridos os seguintes requisitos atinentes aos trabalhos prestados:

I – executar atividades e serviços de controle de contratos de consignação, planos de saúde e demais benefícios atinentes ao setor;

II – executar lançamentos de comunicados de férias, emitindo relatórios à chefia de divisão;

III - conferir relatórios e manter o controle de dados relativos ao setor;

IV – executar atividades concernentes à emissão de Autorização para Empréstimo Consignado aos servidores;

V – auxiliar no controle do andamento de processos de Licença Assuntos Particulares;

VI – prestar assistência aos servidores de acordo com a necessidade, mantendo um bom atendimento e satisfação nas solicitações;

VII – executar atividades atinentes à emissão de Certidões de Tempo de Serviço e de Aposentadorias;

VIII– outras atividades afins.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 29 de outubro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.